HISTÓRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME I

Defesa das Liberdades Civis (1891-1898)

2ª Edição

civilização brasileira

missões de professores, discussão da competência do foro comum ou do foro militar —, que me animei a publicar, antecipadamente, este primeiro volume.

As crises vêm e vão, mas a instituição permanece. Estes oito primeiros anos de vida do Supremo Tribunal Federal são extremamente importantes na história da preservação das liberdades civis no Brasil, e para a definição das liberdades de palavra e de reunião, muito antes que a Corte Suprema dos Estados Unidos enfrentasse esse problema. Correspondem, como observou Américo Jacobina Lacombe, ao primeiro grande ciclo de habeas-corpus impetrados por Rui Barbosa,8 e neles paira, eminente, a figura do grande, destemido e audaz advogado, jornalista e senador. Rui contribuiu decisivamente para que o Supremo Tribunal Federal adquirisse a consciência de ser um verdadeiro Poder, mas a verdade é que ao usar o Tribunal algumas vezes com grande desassombro as suas atribuições constitucionais, seja com votos dissidentes. seja à unanimidade, o fez, a exemplo de cada um de seus juizes, a duras penas e correndo ele próprio os riscos de sua tomada de posição.

Destacam-se nessa fase sobretudo os Ministros Antônio Joaquim de Macedo Soares, José Higino Duarte Pereira e Lúcio de Mendonça. Pelos seus votos vencidos a favor das liberdades civis não devem também ser esquecidos os

Ministros Pisa e Almeida e Figueiredo Júnior.

Podem-se certamente extrair deste estudo algumas lições de valor permanente. Entre elas avulta a de que a democracia brasileira teria funcionado de modo ainda mais defeituoso sem o símbolo do Supremo Tribunal Federal e de sua capacidade de encarnar, em determinados momentos, o que existe de melhor na consciência nacional. Supremo intérprete da Constituição, num sistema de controle jurisdicional dos atos do Congresso e do Executivo, ele mantém viva a esperança de que os abusos de poder, ainda quando não corrigidos nos momentos de ditadura e de grande conturbação política, o poderão ser quando restaurado o pleno regime legal. E como se verá neste livro, mais de uma vez o Executivo e o Legislativo se autocorrigiram em face de acórdãos do Supremo Tribunal Federal.

CAPITULO I

INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL. NOMEAÇÃO DOS MINISTROS

A 28 de fevereiro de 1891, quatro dias depois de promulgada a primeira Constituição republicana, reunia-se o S.T.F. no velho edifício da Relação, à rua do Lavradio, às 13 horas, em sessão extraordinária. Dos 15 Ministros nomeados, a maioria vinha do Supremo Tribunal de Justiça e pouco se demoraria no novo Tribunal. Quatro estavam na casa dos 70 anos, sete na dos 60, 3 na dos 50 e apenas um tinha menos de 50 anos. A idade média era de 63 anos.

Presentes os Ministros Visconde de Sabará (1891-1892), Freitas Henriques (1891-1894), Andrade Pinto (1891-1894), Aquino e Castro (1891-1906), Joaquim Francisco de Faria (1891-1892), Mendonça Uchoa (1891-1892), Queirós Barros (1891-1892), Souza Mendes (1891-1892), Trigo de Loureiro (1891-1894), Barão de Sobral (1891-1893), Costa Barradas (1891-1893) e Barão de Pereira Franco (1891-1902), procedeu-se sob a presidência interina do primeiro à eleição do Presidente. Não tomaram parte na votação os Ministros Alencar Araripe (1891-1892) e Barão de Lucena (1891-1892), que se retiraram logo após a assinatura do termo de posse, pois, como membros do Poder Executivo, não podiam exercer seus cargos no Tribunal. Não compareceu

Rui Barbosa e a Primeira Constituição da República, Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 1949.

¹ Conforme o decreto n.º 1, de 26-2-1891, art. 1.º. O S.T.F. fol organizado em virtude do decreto n.º 848, de 11-10-1890, na base do projeto de Constituição que se promulgasse.

o Ministro Pisa e Almeida.² O Ministro Freitas Henriques foi eleito no primeiro escrutínio, por 8 votos.

Conta Rodrigo Otávio que o Visconde de Sabará, o mais velho de todos, com 73 anos, ao ler pela terceira vez o nome do vencedor, mal pode enunciá-lo: "daí por diante, num acesso crescente de raiva, com os dentes cerrados, ia abrindo as cédulas e pronunciando uns sons roucos, cada vez menos inteligíveis, até que, chegando à última, nada mais pode dizer, levantando-se e deixando a cadeira, apoplético e furioso". Na mesma sessão foi eleito Vice-Presidente, no terceiro escrutínio, Aquino e Castro. Tomou posse na sessão seguinte.

Freitas Henriques agradeceu e, encerrada a sessão, dirigiu-se ao palácio do Presidente da República, perante o qual fez a solene promessa de fidelidade à Constituição e às leis. Iria ocupar a presidência até 10 de fevereiro de 1894, quando foi aposentado. Baiano, com 69 anos de idade, fora deputado estadual, quatro vezes Presidente de Província, e, sucessivamente, delegado, juiz municipal, juiz de direito e ministro do Supremo Tribunal de Justiça, em 1886.

O prédio em que funcionou o S.T.F. em seu primeiro ano primava pela pobreza e desconforto. Na sessão de 13 de junho propunha o Visconde de Sabará se representasse ao Governo, "a respeito do estado de indecência, senão de aviltamento do edifício"; não tinham os Ministros sequer onde guardar seus papéis, visto que os juízes que ali funcionavam alternadamente com o S.T.F., quatro vezes por semana, "se haviam apossado das chaves de todas as gavetas". E também sobre a necessidade de instalar-se o Tribunal em outro edifício decente e cômodo, onde priva-

tiva e exclusivamente pudesse trabalhar.⁵ Vencida a proposta, contra os votos apenas de seu autor e dos Ministros Barradas e Pisa e Almeida, somente no ano seguinte se daria a mudança, em virtude de ordem do Ministro da Justiça, iniciando-se o novo ano judiciário, a 6 de fevereiro de 1892, em outro edifício, dividido também com a Corte de Apelação.⁶

Reaberto o Congresso em 15 de junho de 1891, no dia 22 o Senador Amaro Cavalcanti (futuro Ministro do S.T.F.) submetia à apreciação de seus pares um requerimento pedindo solicitasse o Presidente do Senado, em mensagem ao Presidente da República, a remessa da lista dos cidadãos nomeados para compor o S.T.F., a fim de cumprir-se o disposto na última parte do n.º 12 do art. 48 da Constituição.

Não bastava, dizia Amaro Cavalcanti, para o funcionamento legal, legítimo do S.T.F., tivessem os seus membros uma simples investidura do Poder Executivo: era indispensável a aprovação do Senado. Durante os trabalhos da Constituinte, lembrava, fora rejeitada emenda no sentido de ficarem, desde logo, aprovadas as primeiras nomeacões de juízes federais. O S.T.F. não podia continuar "como peça da ditadura", ao lado dos dois outros poderes, já dentro da Constituição. Era urgente submetesse o Governo ao Senado a lista dos nomeados; gozando os membros do Poder Judiciário de vitaliciedade e possuindo a elevada missão de declarar nulas as leis do Poder Legislativo, muito importava "atender para i ótimas qualidades de tão conspícuos magistrados", a fim de verificar "se, com efeito, os que têm assento em tão importante tribunal reunem tão excelentes qualidades, precisas para o desempenho de tão alto mandato". Incidentemente referia-se à não tomada por termo, pelo Presidente Freitas Henriques (aliás correta e juridicamente), do protesto de um juiz seccional do Rio Grande do Norte, cuja nomeação o Ministro da Justiça mandara tornar sem efeito por decreto de 3 de março, nomeando-se na mesma data outro magistrado não proposto pelo S.T.F., e dizia: "Este fato deixa supor que o atual Presidente do Supremo Tribunal

² Todos nomeados por decreto de 12-11-1890, com exceção do Barão de Pereira Franco, nomeado por decreto de 29-1-1891, no lugar do Dr. Bernardino de Campos, que não aceitou a nomeação. Pisa e Almeida só tomou posse na sessão de 1-4-1891, e já a 16 de maio entrava em licença. Para os nomes completos dos Ministros e alguns dados biográficos vide, no final deste volume, a "Personalia".

Minhas Memórias dos Outros. Vitima Série, vol. 3, Rio de Janeiro, 1936, págs. 222-223.

⁴ Noticia da instalação do S.T.F., Jornal do Comércio, 1-3-1891. Transcrita in O Diretto, vol. 54, 1891.

Livro de Atas do S.T.F., 1891, fls. 47v.

[•] Id., 1891-1895, fls. 45v. e 147.

desconheceu, ou abdicou, as amplas atribuições do seu elevado posto".

Entrando em discussão o requerimento de Amaro Cavalcanti, apresentou Rui Barbosa indicação, mandando aditar ao regimento interno do Senado um título com 12 artigos dispondo sobre o processo a ser obedecido para a aprovação ou não das nomeações de membros do S.T.F. e dos ministros diplomáticos. Disse, ao justificá-la: "Indubitavelmente, os elementos dessa indicação lá se acham em gérmen no regimento, lá se vão encontrar os lineamentos gerais do processo aqui estabelecido, mas também aqui se desenvolvem certos modos de proceder, que não se acham especificados no regimento e que lhe parecem de evidente necessidade". Assim, por exemplo, na matéria da escolha deixada à casa sobre o ser secreta ou pública a sessão.

Entrou a matéria na ordem do dia de 25 de junho. recebeu emendas, e foi debatida na sessão de 27 de junho. Discordou Américo Lobo energicamente de Rui Barbosa, e pronunciou-se a favor da deliberação em sessão secreta. A indicação do senador baiano, na sua opinião, era até "um desvio do sistema federal, uma contradição com o que se passa na nossa preceptora, a República da América do Norte, e um processo quase anárquico, porque, constituindo o Senado, no caso de que se trata, um ramo do Poder Executivo, como podem ser públicas as suas deliberações?" Também se insurgiu quanto à disposição do projeto em que se dava oportunidade aos nomeados de se defenderem. "Qual o membro do Supremo Tribunal que se poderia assentar em sua cadeira se ainda tivesse de vir aqui conquistar os pedaços de sua toga?" E prosseguiu: "Supondo que haja necessidade de algum esclarecimento, por que não há de o Senado fazer como os governos quando usam do processo diplomático, sem que coisa alguma saibam os indivíduos de quem se trata?" 8

Suscitou a matéria generalizados debates e a apresentação de várias emendas supressivas. Na sessão de 3 de junho entrou em terceira discussão o projeto modificado, propondo o Senador Tavares Bastos não se aplicassem as novas disposições regimentais aos atuais Ministros que de há muito se achavam empossados dos seus cargos do S.T.F. Parecia-lhe que havia "inconveniente e inconveniente muito grande em querer-se sujeitar à aprovação do Senado, não a nomeação de um ou outro membro do Supremo Tribunal Federal, mas a de todos, a do tribunal coletivo que já se acha funcionando há meses, e que pela natureza de suas elevadas funções não pode sofrer solução alguma de continuidade em seu exercício".

Em contrário manifestou-se Amaro Cavalcanti. A lei de 11 de outubro de 1890, que criara os lugares do S.T.F., impunha ao Presidente da República o dever de submeter as nomeações à aprovação do Senado. "Esse decreto, em virtude do qual a ditadura tinha de fazer tais nomeações, já continha a cláusula de serem posteriormente aprovadas. Embora se tratasse de um governo ditatorial, não podia ele investir corporação alguma de poderes públicos, senão em virtude de leis especiais", o que não ocorrera. Além disso, nas nomeações feitas "assentou-se definitivamente que nenhum dos nomeados entraria em exercício senão após a Constituição se esta consagrasse a mesma organização do decreto de 11 de outubro. Daí o art. 48, § 12, da Constituição, que é a reprodução do art. 4.º do decreto". Por conseguinte, "ninguém pode contestar ao Senado o direito de verificar a idoneidade dos atuais membros daquele tribunal, quando são eles juízes dos senadores e verificam o seu procedimento".9

Aprovou-se na sessão de 6 de julho a redação final do título "Da discussão dos atos do Poder Executivo, dispondo

⁷ Anais do Senado, 1891, págs. 96-98 — Na primeira reunião do S.T.F., a 27 de junho, o Presidente Freitas Henriques justificou sua atitude no caso do protesto do juiz seccional do R.G.N., dizendo que ele ou o Tribunal só poderiam ter conhecido da matéria se tivesse vindo como reclamação ou representação. A proposta, não aprovada, do Ministro Pereira Franco, de que se fizesse constar da Ata um voto de adesão ao Presidente Freitas Henriques, em face da crítica do Senador Amaro Cavalcanti, originou um debate que ocupou boa parte da sessão. Vide Livro de Atas, fis. 65v.-73.

⁸ Anais do Senado, 1891, págs. 153 e 156. Nos Estados Unidos, mais de uma vez Ministros da Curte Suprema iriam defender perante a Comissão Judiciária do Senado suas pessoas e suas nomeações. Foi o caso, por exemplo, dos Ministros Brandeis e Frankfurter. Vide Lêda Boechat Rodrigues. A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano, Rio de Janeiro, Livraria Forense, 1958.

9 Anais do Senado, 1891, págs. 199-202.

sobre o procedimento a ser adotado nos casos de comunicações do Presidente da República sobre nomeação de membros do S.T.F., do Tribunal de Contas e de ministros diplomáticos".¹⁰

Finalmente, na sessão secreta de 7 de julho¹¹ foi lido o parecer da Comissão de Justiça relativo às primeiras nomeações de Ministros do S.T.F., contrário à aprovação dos nomes do Barão de Lucena e de Tristão de Alencar Araripe, "nos quais, por circunstâncias e fatos notórios, a Comissão deixa de reconhecer a precisa idoneidade para o desempenho imparcial e justo dos grandes deveres e atribuições que lhes adviriam de tão elevado encargo".

A Comissão, segundo Amaro Cavalcanti, impugnara aquelas duas nomeações porque os nomeados, "como membros do Governo, têm abusado de suas posições políticas e da confiança do Presidente da República, violando acintosa e caprichosamente muitas disposições da Constituição. Quem viola a Constituição não pode ser o guarda vigilante das leis e dos próprios preceitos constitucionais". Discutiu, a seguir, a incompatibilidade dos cargos de Secretário do Governo e de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Senador Ubaldino do Amaral (futuro Ministro do S.T.F.) manifestou-se a favor da confirmação das nomeações já feitas, mas declarou que "se se tratasse de rever a lista dos nomeados, é bem provável que recusasse, não dois nomes, mas a maioria deles, pois sabe que muitos não estão na altura que devemos desejar para o bom desempenho da elevada missão confiada ao S.T.F.". Rui Barbosa deu o seu voto pela confirmação, dizendo: "Não perderá nada o Senado se, cedendo um pouco neste ponto, demonstrar a isenção de ânimo que deverá recomendá-lo perante o país como uma corporação política capaz de sacrificar algum amor próprio à salvação do país". Foram afinal, todos aprovados. Araripe e o Barão de Lucena seriam logo depois aposentados. 12

Até 8 de agosto de 1891, regeram-se os trabalhos do S.T.F. pelo regimento interno do extinto Supremo Tribunal de Justiça. Nessa data foi aprovado, depois de prolongadas discussões, o seu primeiro Regimento Interno. E não o foi sem o protesto do Visconde de Sabará, que julgava indispensável a aprovação do mesmo pelo Poder Legislativo. Anteriormente, o Ministro Andrade Pinto, vencido, opinara que a competência do S.T.F. se restringia "à organização de sua Secretaria, regulada a ordem de serviço e a distribuição do trabalho nela". Ambos eram, assim, adeptos do máximo de auto-restrição judicial e do máximo de deferência ao Poder Legislativo.

A 9 de dezembro de 1892, numa atitude de grande independência, levando-se em conta o clima de intranquilidade pública, decorrente do golpe de estado do Marechal Deodoro, em 3 de novembro, e do contra-golpe do Marechal Floriano Peixoto, de 23 do mesmo mês, inseriu-se em ata um voto de pesar pelo falecimento de D. Pedro II, e decidiu-se mandar rezar uma missa na Igreja de São Francisco de Paula.¹⁶

Antes de entrar o Tribunal nas férias de Natal, até o fim de janeiro, o Presidente fez, a 19 de dezembro, o re-

Lucena e Alencar Araripe e inabilitando-os para o exercício de qualquer função pública em todo o território nacional, pelo fato de haverem referendado o golpe de Estado de 9 de novembro, "o que não deveriam fazer em face do cargo que ocupavam na suprema magistratura da nação". O projeto foi julgado inconstitucional na sessão de 18 de janeiro e, por 53 contra 50 votos, não objeto de deliberação. Cf. Felisbelo Freire, A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil interpretada pelo S.T.F., Rio de Janeiro, Tip. Batista de Souza, 1913, pág. 6. O decreto de aposentadoria de ambos foi de 25 de janeiro de 1892.

- 13 Cf. o art. 3 do decreto n.º 1, de 16-2-1891, guardadas as disposições em vigor do decreto n.º 848, de 11-11-1890, e dos arts. 218 a 221 do decreto n.º 1030, de 16-11-1890.
- 14 Livro de Atas do S.T.F., 1891-1895, sessão de 15-9-1891, fls. 13.
- 15 Ibid., sessão de 17-6-1891. fls. 51v. Andrade Pinto é autor de um volume intitulado A Constituição da República do Brasil (Rio de Janeiro, 1890), em que afirma: "A República brasileira deve ser constituída no espírito conservador, como foi proclamada", pág. 3.

16 Livro de Atas, 1891-1895, fls. 37v.-38.

¹⁹ Ibid., págs. 211-212 e 48-49.

Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XVIII (1891), t. I, págs. 147-153. Assinaram o parecer os Senadores Gomensoro (relator) e Amaro Cavalcanti.

A 8 de janeiro de 1892, o deputado César Zama apresentara à Câmara um projeto de lei eliminando do S.T.F. os Ministros

latório dos trabalhos do ano. Reunindo-se duas vezes por semana, a partir das 10 e meia da manhã, até, normalmente, as duas horas da tarde, às quartas-feiras e sábados, o S.T.F. realizara, em 1891, 93 sessões, proferindo sentenças de pouca monta, que nem sequer estão publicadas em volume.¹⁷

17 Foram publicadas apenas em anexos dos relatórios do Ministério da Justiça, como continuou a acontecer até 1897. Nesse ano apareceu o primeiro volume da coleção intitulada S.T.F., Jurisprudência. O Regimento Interno do S.T.F., de 8 de agosto de 1891 (art. 128 § 19) incluía entre as atribuições da Secretaria a de registrar as sentenças do Tribunal e remeter cópias ao Diário Oficial para serem publicadas. Na revisão do Regimento de 1891, aprovada a 24 de junho de 1908, foi criada a Seção Administrativa, incumbida desse serviço e de organizar a jurisprudência do Tribunal e sua publicação em volumes. Vide Cândido de Oliveira Filho, "Direito teórico e prático", in Revista Jurídica, vol. 3, 1935, págs. 62-65.

CAPITULO II

"HABEAS-CORPUS" E ESTADO DE SÍTIO

8 100 - S

Reiniciando-se os trabalhos a 8 de fevereiro de 1892, assumiram suas cadeiras os novos Ministros Barros Pimentel (1892-93) e Macedo Soares (1892-1905), nomeados nas vagas de Alencar Araripe e do Barão de Lucena. Ocorrendo novas vagas, foram nomeados, ainda em 1892, os Ministros Anfilófio de Carvalho (1892-95), Faria Lemos (1892-93), Oliveira Lisboa (1892-93), José Higino Duarte Pereira (1892-1897) e Ferreira de Resende (1892-93).

Durante as férias ocorrera, a 19 de janeiro, o motim de presos na Fortaleza de Santa Cruz, sufocado no dia seguinte. O Congresso, convocado extraordinariamente a 13 de dezembro de 1891, encerrara seus trabalhos a 21 de janeiro, deixando as mãos livres a Floriano. Este já dera início à derrubada dos Governadores estaduais que haviam apoiado o golpe de Deodoro. Nessa mesma data, Rui Barbosa renunciou à sua cadeira de Senador, em protesto contra as intervenções nos Estados.

Deposição de Governadores

A 8 de março era publicado, no Rio, o Manifesto do General José Clarindo de Queirós, contra sua deposição do cargo de Governador do Ceará. Logo seria o S.T.F. chamado a pronunciar-se sobre a deposição do Governador do Estado do Maranhão por uma Junta Governativa reconhecida pelo Governo Federal, e declarar-se-ia incompe-

Tale to the term of the state of the term of the state of

produced the state of the state